

ATA Nº 0007/2022 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às treze horas e vinte minutos do dia vinte e cinco do mês de julho de dois mil e vinte e
2 dois, através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da Câmara de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 7ª (Sétima) reunião ordinária
4 do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e
5 Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti, contando ainda com a presença dos Conselheiros
6 Adão Dias de Oliveira, Aline dos Santos Bernart, Edvan Bonetti, Emersson Gley Lobo
7 Monteiro. **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres do**
8 **Conselheiros proferidos nos Processos de Fiscalização pela ordem alfabética de**
9 **Conselheiro Relator: Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2021/000079 U**
10 **- [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o)**
11 **(Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)EXERCER ATIVIDADES**
12 **PRIVATIVAS DE PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE AO UTILIZAR-SE DE NÚMERO DE**
13 **REGISTRO PROFISSIONAL, PERTENCENTE A PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO NO**
14 **CRCMS CONFORME DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB NÚMERO 2021/000089. - penalidade**
15 **prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da**
16 **penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC**
17 **1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade máxima prevista na**
18 **legislação para o fato, de 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando**
19 **a infração em Multa Pecuniária no valor total R\$- 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), com**
20 **base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e**
21 **com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº**
22 **2022/000190. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2022/000053 U - [REDACTED]**
23 **[REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato**
24 **1)Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. - (Fato 1)DEIXAR DE FAZER PROVA AO**
25 **ADMITIR NO CARGO DE AUXILIAR DE CONTÁBILIDADE, CBO 413110 OS COLABORADORES**
26 **[REDACTED] E [REDACTED]**
27 **[REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE**
28 **IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021**
29 **CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO**
30 **MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE**
31 **O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO**
32 **CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED, OFÍCIO FISCAL CRCMS**
33 **Nº 1019/2021 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa**
34 **de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea**
35 **"b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.**
36 **1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade básica de 03 (três) anuidades no valor de R\$**
37 **503,00 cada uma, no total de R\$ 1.509,00, aumentada ao dobro, ou seja, Multa Pecuniária**
38 **de R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,**
39 **com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado por**

40 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000191. Conselheiro (a) ALINE DOS
41 SANTOS BERNART - Processo 2022/000006 U - [REDACTED]
42 [REDACTED] da cidade de MARACAJU por infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15,
43 do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB
44 A FORMA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE
45 ECONÔMICA "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE" SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO
46 CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO 2021/000245,
47 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
48 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal
49 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e
50 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade
51 prevista em lei, ou seja, 5 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando
52 R\$ 2.515,00, porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para 3 (três) anuidades
53 no valor total de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do
54 Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21
55 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000192. Conselheiro (a)
56 ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2022/000059 U - [REDACTED]
57 [REDACTED] da cidade de MIRANDA por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL 9.295/46
58 e c/c súmula CFC nº 14. - (Fato 1)DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR NO CARGO DE
59 [REDACTED] AUXILIAR DE CONTÁBILIDADE, CBO 413110 A COLABORADORA [REDACTED]
60 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE
61 IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021
62 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
63 MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE
64 O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO
65 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED, NOTIFICAÇÃO
66 2021/000279, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E
67 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20
68 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do
69 DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão:
70 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 5 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00,
71 cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), porém, devido à
72 primariedade da autuada, reduzida para 3 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00
73 (Um mil, quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
74 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade.
75 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000193. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
76 MONTEIRO - Processo 2022/000017 U - [REDACTED]
77 [REDACTED] da cidade de AQUIDAUANA por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL
78 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)TITULAR DA EMPRESA [REDACTED]
79 [REDACTED] A QUAL POSSUI EM SEU OBJETO SOCIAL

80 “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE”, SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL
81 (LEIGO), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
82 REGISTRADO NA JUCEMS, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E VERIFICAÇÕES
83 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades
84 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
85 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da
86 penalidade prevista em lei, ou seja, duas anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma,
87 totalizando R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro, devido a reincidência, totalizando a multa
88 no valor de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL
89 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por
90 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000194. Conselheiro (a) EMERSSON
91 █ GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2022/000018 U - █
92 █ da cidade de AQUIDAUANA por infração a (o) (Fato 1)Organização: art.
93 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA
94 CONSTITUÍDA COMO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL TENDO COMO ATIVIDADE ECONÔMICA
95 “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE”, SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS E FALTA DE
96 ESTRUTURAÇÃO LEGAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE REQUERIMENTO DE
97 EMPRESÁRIO REGISTRADO NA JUCEMS, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E
98 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20
99 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do
100 DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão:
101 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada
102 uma, totalizando R\$ 1.509,00, aumentada ao dobro, devido a reincidência, totalizando o
103 valor da multa em R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), com base na Alínea "b" do art. 27
104 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado
105 por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000195. Conselheiro (a) EMERSSON
106 █ GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2022/000074 U - █
107 █ da cidade de AQUIDAUANA por infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15, do
108 D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A
109 FORMA DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE ECONÔMICA
110 "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE" E “ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA
111 CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE
112 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO 2022/000001, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
113 E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista
114 (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade
115 (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
116 a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei, ou seja, oito
117 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, porém, devido a primariedade, reduzida para
118 quatro anuidades no valor total de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), com base na Alínea
119 "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.

120 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000196.
121 Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as dezesseis horas e quinze minutos. A
122 presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão _____,
123 Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que a assino após sua aprovação,
124 juntamente com o Conselheiro Contador **JOSEMAR BATTISTI**, _____,
125 **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO (A)

ASSINATURA

ADÃO DIAS DE OLIVEIRA

ALINE DOS SANTOS BERNART

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
